

SUMADS

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº012/2019



Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Rua São Pedro, Nº128, Centro – Gaspar / Telefone: (47) 3331-1888

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Art.23 VI, Art.30 e Art.225, §1º da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar Nº140 de 2011, Art.10 da Lei Federal Nº6938 de 1981, pelo Art.6º da Resolução CONAMA Nº237 de 1997, do Código Ambiental Municipal, Lei Nº3934 de 2018, bem como Resolução CONSEMA Nº99 de 2017, e Resolução CONSEMA Nº83 de 2015, concede a presente Autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 10.968.091/0001-07	NOME / RAZÃO: CONFECÇÃO DE ESTAMPAS DO SUL LTDA
CEP: 89.112-250	LOGRADOURO: Rua Frei Solano, Nº3215, Galpão C
BAIRRO: Gasparinho	MUNICIPIO: Gaspar

PARA ATIVIDADE DE:

ATIVIDADE: 25.20.00 – FACÇÃO OU CONFECÇÃO DE ROUPAS E ARTEFATOS TÊXTEIS COM TINTURARIA, OU COM ESTAMPARIA (EXCETO POR SUBLIMAÇÃO OU DIGITAL, DESDE QUE SEM LAVAGEM), OU COM LAVANDERIA OU COM OUTROS PROCESSOS DE ACABAMENTO.

ÁREA ÚTIL: 500,00 M²

EMPREENDIMENTO: **ESTAMPARIA DO SUL**

CEP: 89.112-250

LOGRADOURO: Rua Frei Solano, Nº3215, Galpão C

BAIRRO: Gasparinho

MUNICIPIO: Gaspar

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 26º57'14.98" W 48º58'01.16"

Prefeitura Municipal de Gaspar

RECEBIDO

11 / 4 / 19

CONDIÇÕES GERAIS:

A presente autorização Ambiental concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado declara a viabilidade locacional e técnica do empreendimento, equipamento ou atividade quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais:

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental simplificado deverão ser precedidas de anuência da Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- II. A Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:
 - * Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - * A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - * Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. Cópia da presente autorização deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de 48 meses, a contar da presente data, conforme Processo SUMADS 5861/2018 e Pareceres Técnicos 005 e 010/2019, observadas as condições deste documento (verso e anverso), bem como seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Data, Local e Assinatura

GASPAR, 20 de Março de 2019

Prefeitura Municipal de Gaspar
Raphael de Gasperi
Diretor do Meio Ambiente

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

e-mail: recepcao.meioambiente@gaspar.sc.gov.br



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Documentos em anexo no Processo:

- Protocolo Externo Nº5861/2018
- Pareceres Técnicos Nº005 e 010/2019
- Cartão CNPJ
- Procuração de Interessado
- Requerimento Padrão
- LAO SUMADS Nº001/2017/REN – Confecção Estampas do Sul
- Certificado de Limpeza do Sistema de Fossa e Filtro de 02/2019 – Gaspragas
- Declaração de Movimentação de Resíduos e Rejeitos – DMR's
- Certificado de Regularidade Nº5261821/2019 do CTF/APP do IBAMA – Confecção de Estampas do Sul
- Extrato de Declaração de Usuário de Água do SDS/SC – Confecção de Estampas do Sul
- Projeto da Bacia da Contenção das Caixas de Efluentes – Charles da Conceição
- Anotação de Responsabilidade Técnica Nº6749028-3/2018 - Charles da Conceição

2. O tratamento e o monitoramento dos esgotos sanitários devem cumprir as determinações das NBR's 7229/93 e 13969/97 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e são de responsabilidade do empreendedor. Deverá efetuar a limpeza da fossa e filtro quando solicitado pela SUMADS.

3. Separar, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados pela atividade, inclusive os resíduos recicláveis (plásticos, papel, metal e outros). Resíduos contaminantes deverão ser encaminhados para aterro industrial. Enviar anualmente Declarações de Movimentação de Resíduos - Inventário.

4. Os níveis de ruídos produzidos pela atividade da empresa devem atender as diretrizes do Código ambiental do município Lei 3934/2018 no seu Art.50 e na NBR 10151/00 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Caso seja constatada a necessidade futura de obra para isolamento acústico esta deverá ser implantada pela empresa.

5. Aspectos urbanísticos inerentes à implantação deste empreendimento são de responsabilidade da Secretaria de Planejamento Territorial.

6. De acordo com o Art.14, § 4º da Lei Complementar Nº140/11, a renovação desta Licença Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva Licença Ambiental.

7. De acordo com o que está preconizado no Parecer Jurídico 200/2017 da Procuradoria Geral do Município.

8. Deverá executar em 12 meses, a partir da presente data, a bacia de contenção impermeabilizada para as caixas armazenadoras de Efluentes e o sistema de canalização área para os efluentes, juntamente com o projeto com Anotação de Responsabilidade Técnica.

Prefeitura Municipal de Gaspar
Ronald Welter
Coordenador Ambiental